



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 02665/22

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PBPREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01344/2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PBPREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Antônio Coelho Cavalcanti (Presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Severino do Ramo Gomes da Silva

CARGO: Professor de Educação Básica 3 C VII

MATRÍCULA: 062.948-1

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação

DATA DO ÓBITO: 08/11/2021

SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inatividade

BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA

ATO: Portaria – P – Nº 080, publicada no DOE de 05/02/2022.

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º da CF, com redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B caput, I da Lei 7.517/2003 com redação dada pela Lei 12.116/2021.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severino do Ramo Gomes da Silva, Professor de Educação Básica 3 C VII, matrícula nº 062.948-1, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º da CF, com redação dada pela EC 103/2019, c/c art. 19-B caput, I da Lei 7.517/2003 com redação dada pela Lei 12.116/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 07 de junho de 2022.

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:55



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:05



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Junho de 2022 às 10:53



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO